



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Rua Prefeito José Carlos Lacerda, 1422 - 25 de agosto - Duque de Caxias / RJ - CEP:  
25.071-120.  
Tel.: 2671-6612 / 2771-5870

Ofício nº 2346/2017/GS/SME

Duque de Caxias, 11 de Dezembro de 2017.

**Assunto: Solicitação**

Exma. Sra. Promotora,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, venho através deste, encaminhar cópia dos ofícios solicitado por esta promotoria através do e-mail enviado no dia 08/12/2017, às 14:54 horas.

Sem mais para o momento, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARISE MOREIRA RIBEIRO**  
Secretária Municipal De Educação  
MAT. 35.149-0

MPRJ/SPEDCA 2017/01279198 111217 17426458

- ① lixos.
- ② Encaminhe-se para COPECOM, solicitando atualizações de notícia do portal do MP RJ.
- ③ Arquivar-se no IC referente a reestruturação em Duque de Caxias.

Dele 18/12/17

Exma. Sra.

**ELAYNE CHRISTINA DA SILVA RODRIGUES**

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação

Núcleo Duque de Caxias



Assessoria Gabinete <assessoria gabinete@smeduquedecaxias.rj.gov.br>

## REQUISICAO DE DOCUMENTO

1 mensagem

8 de dezembro de 2017 14:54

Elayne Christina Da Silva Rodrigues <elayne@mprj.mp.br>

Para: "assessoria gabinete@smeduquedecaxias.rj.gov.br" <assessoria gabinete@smeduquedecaxias.rj.gov.br>, "mariseribeiro@smeduquedecaxias.rj.gov.BR" <mariseribeiro@smeduquedecaxias.rj.gov.br>, "claudiaviana67@gmail.com" <claudiaviana67@gmail.com>

Cc: Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Educação - Duque de Caxias <pjtceduc.caxias@mprj.mp.br>

Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação,

Exma. Sra. Subsecretária Municipal de Educação,

Cumprimentando-as, venho requisitar o envio, no prazo de 48h, de copia dos seguintes officios:

1. Oficio 2218/SME/GS
2. Oficio 1772/SME/GS

> Anexo  
Cópias

Att,

Elayne Christina da Silva Rodrigues

Promotora de Justiça

Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias

arquivar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício n.º: 2.218/17-GABIN/SME

Duque de Caxias, 27 de novembro de 2017

**Assunto:** Recomendação n.º: 30/2017 – Municipalização de vagas do ensino fundamental; Medidas Administrativas e Gestão Municipal.

Ilmo. Sr. Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, à V. Sa., cópia da **Recomendação n.º: 30/2017 – Municipalização de vagas do ensino fundamental; Medidas Administrativas e Gestão Municipal**, contida no Ofício PJTC EDUC n.º: 1999/2017, datado em 16 de novembro de 2017, aconselhando ao Município de Duque de Caxias, a abster-se, ao longo do exercício do mandato eletivo do Exmo. Sr. Prefeito Washington Reis, de firmar convênio ou qualquer outro instrumento legal com o Estado do Rio de Janeiro. Dessa forma torna-se sem efeito, o Ofício n.º: 1772/17/GS/SME, datado em 22 de setembro de 2017.

Sendo assim, esta municipalidade não poderá absorver alunos do 6º Ano da Rede Estadual de Ensino.

Na certeza de poder contar com sua compreensão, agradeço desde já.

Sem mais, por hora, despeço-me com votos de elevada estima.

*Marise Moreira Ribeiro*

**MARISE MOREIRA RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Educação

*Marise Moreira Ribeiro*  
Secretaria Municipal de Educação  
Mat. 35149-0

Ao Ilmo. Sr.

**WAGNER GRANJA VICTER.**

Secretário Estadual de Educação – SEEDUC.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação |  
Núcleo Duque de Caxias

Ofício PJTC EDUC nº 1999/2017

Duque de Caxias, 16 de novembro de 2017.

Referência: Recomendação n. 30/2017 – Municipalização de vagas do ensino fundamental. Medidas Administrativas. Gestão Municipal

Exma. Sra. Marise Moreira Ribeiro,  
Secretária Municipal de Educação de Duque de Caxias,

Sra. Secretária,

Cumprimentando-a, venho encaminhar a Recomendação n. 30/2017, que trata das necessárias medidas administrativas que devem adotadas pela gestão municipal, no que diz respeito ao processo de "reestruturação da rede estadual de ensino" que vem sendo efetivado pela Secretaria de Estado de Educação.

Atenciosamente,

  
ELAYNE CHRISTINA DA SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça | Matrícula nº 2504

TNAI  
Anexo: Recomendação n. 30/2017



**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação - Núcleo Duque de Caxias  
Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé, São João de Meriti

Duque de Caxias, 16 de novembro de 2017.

Exmo. Sr. Washington Reis,  
Prefeito do Município de Duque de Caxias,

Exma. Sra. Marise Moreira Ribeiro,  
Secretária Municipal de Educação de Duque de Caxias,

Direito Constitucional à Educação.

Obrigatoriedade de educação básica e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, na forma do ensino fundamental.

Responsabilidade prioritária do Município na oferta de Educação Infantil.

Dever do Estado e do Município, em colaboração, no oferecimento do ensino fundamental.

Responsabilidade prioritária do Estado na oferta do Ensino Médio.

Universalização da educação infantil e do ensino fundamental.

Fundamento legal: Art. 6º; Art. 208, I e 227; Art. 211, *caput*, §§ 1º, 2º, 3º; Art. 30, VI, da CRFB/88. Art. 4º *caput* e parágrafo único; Art. 54, I e §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 4º, I, b; Art. 10, II, V e VI; Art. 11º, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; Art. 2º, II; Meta 1 e Meta 2, do Plano Nacional de Educação. Art. 307 e 320, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Art. 63, da Lei Estadual nº 4.528/2005. Art. 90 e 96, da Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias. Resolução SEEDUC n. 1411, de 03.12.1987 e n. 5549, de 23.08.2017.



**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação - Núcleo Duque de Caxias  
Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé, São João de Meriti

**compete aos Municípios, manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;**

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 4º, *caput* e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, dando efetividade à norma constitucional, ao Poder Público cabe garantir às crianças e aos adolescentes, com prioridade, o direito à educação, dando-lhes precedência de atendimento nos atendimentos nos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que estabelece o artigo 54, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; à vaga em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; ao atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, entre outros;

**CONSIDERANDO** que, como consequência do desrespeito às normas constitucionais e legais, o art. 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estipula que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente;

**CONSIDERANDO** que, na esteira dos dispositivos constitucionais anteriormente destacados, estabelece o art. 4º, I, b, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe que é dever do Estado garantir vaga na educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 10, II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, incumbe aos Estados definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a **distribuição proporcional das responsabilidades**, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 10, VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, incumbe aos Estados definir **assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio** a todos que o demandarem;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), estabeleceu, como uma de suas diretrizes a universalização do atendimento escolar (Art. 2º, II, Lei 13.005/14);



**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação - Núcleo Duque de Caxias  
Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé, São João de Meriti

com o estabelecimento progressivo do turno único;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias estipula, no seu artigo 92, V, que é dever do Município o atendimento obrigatório gratuito em creches e pré-escolas de zero a seis anos de idade, adequado aos seus diferentes níveis de desenvolvimento, com prioridade para os portadores de necessidades especiais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias estipula, no seu artigo 96, II, que o Município, na elaboração de seus planos de educação, considerará os Planos Nacional e Estadual de Educação, visando à articulação e o desenvolvimento do ensino, em seus diversos Níveis, e a integração das ações do Poder Público, que conduzem a: universalização do atendimento escolar;

**CONSIDERANDO** que, não obstante as responsabilidades constitucionais e legais do Estado do Rio de Janeiro para a oferta de ensino fundamental, o Programa Estadual de Municipalização do Ensino Fundamental – PROMURJ, estabelecido pela Resolução SEEDUC n. 1411, de 03.12.1987, aprimorado pela Resolução SEEDUC n. 5549, de 23.08.2017, objetiva assegurar e promover a transferência gradual e progressiva da prestação do serviço de prestação do ensino fundamental do Estado do Rio de Janeiro para os Municípios;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º, da Resolução SEEDUC n. 5549, de 25.08.2017, para a efetivação da transferência da prestação do serviço de ensino fundamental para os Municípios, **serão celebrados convênios com os entes interessados;**

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 4º, da Resolução SEEDUC n. 5549, de 25.08.2017, a municipalização do ensino também ocorrerá por meio da absorção da demanda, nas hipóteses em que o Município passe a atender progressivamente a demanda, **independentemente da formalização de convênio ou qualquer outro instrumento legal;**

**CONSIDERANDO** que simples análise da oferta de matrículas para a etapa do ensino fundamental no Município de Duque de Caxias, no ano de 2017, demonstra que o Município oferta número maior de vagas do que o Estado nesta etapa, evidenciando desequilíbrio de responsabilidades “em favor” deste último. Vejamos:



**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação - Núcleo Duque de Caxias  
Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé, São João de Meriti

público quanto ao seu atuar ilícito e às consequências que dele podem advir;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. Washington Reis, Prefeito do Município de Duque de Caxias e a Exma. Sra. Marise Moreira Ribeiro, Secretária Municipal de Educação de Duque de Caxias:

**I - SE ABSTENHAM**, ao longo do exercício do atual mandato eletivo, de firmar convênio, ou qualquer outro instrumento legal, com o Estado do Rio de Janeiro que tenha por objetivo municipalizar unidades da rede estadual que ofertem qualquer ano de escolaridade do segundo segmento do ensino fundamental:

- a) enquanto não plenamente atendida a demanda manifesta e demanda latente por vagas na educação infantil, tanto nas creche, quanto nas pré-escolas do Município;
- b) enquanto não estabelecido o equilíbrio de responsabilidades entre Estado e Município na oferta de vagas no ensino fundamental, primeiro e segundo segmento, nos termos das normas constitucionais e legais referidas acima;

**II - SE ABSTENHAM**, ao longo do exercício do atual mandato eletivo, de criar novas vagas para anos de escolaridade no segundo segmento do ensino fundamental, a título de absorção de demanda manifesta ou latente, que deve ser absorvida pelo Estado do Rio de Janeiro :

- a) enquanto não plenamente atendida a demanda manifesta e demanda latente por vagas na educação infantil, tanto nas creche, quanto nas pré-escolas do Município;
- b) enquanto não estabelecido o equilíbrio de responsabilidades entre Estado e Município na oferta de vagas no ensino fundamental, primeiro e segundo segmento, nos termos das normas constitucionais e legais referidas acima;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º: 112 /17/GS/SME

Duque de Caxias, 22 de setembro de 2017.

**Assunto:** Absorção de alunos do 6º ano da Rede Estadual de Ensino.

Ilmo. Sr. Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, servimos do presente para responder a solicitação de absorção de alunos do sexto (6º) ano de escolaridade da Rede Estadual de Ensino.

Buscando sempre fortalecer os laços de cooperação entre o Município e o Estado, vimos comunicar que após estudo realizado na Rede Municipal de Ensino conseguimos propor a absorção de alunos do entorno das Unidades Escolares listadas no quadro abaixo.

Ressaltamos que após o terceiro Conselho de Classe que ocorrerá na primeira semana de outubro, aremos complementando o quadro, definindo as Unidades Escolares desta Rede que estão localizadas no entorno das citadas abaixo, para onde serão alocados os alunos do ano de escolaridade da absorção.

Sem mais, despedimo-nos com votos de elevada estima.

Município	Escola	Bairro
Duque de Caxias	C.E Aley Tavares da Silva	Vila Canaã
Duque de Caxias	C.E Alvaro Negromonte	Jardim Gramacho
Duque de Caxias	C.E Evangelina Porto da Motta	Doutor Laureano
Duque de Caxias	C.E Irineu Marinho	Vila Centenário
Duque de Caxias	C.E Lia Marcia Gonçalves Panaro	Vila São Luiz
Duque de Caxias	C.E Nova América	Taquara
Duque de Caxias	C.E Professora Norma Toop Uruguay	Centro
Duque de Caxias	CIEP 031 Lirio do Laguna	Lagunas e Dourados
Duque de Caxias	CIEP 176 Chico Mendes	Capivari
Duque de Caxias	CIEP 198 Profª Roza Ferreira de Mattos	Prainha
Duque de Caxias	CIEP 369 Jornalista Sandro Moreira	Jardim Primavera
Duque de Caxias	E.E Bairro Senhor do Bonfim	Pq. Senhor do Bonfim

*Marise Moreira Ribeiro*  
**MARISE MOREIRA RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Educação

*Marise Moreira Ribeiro*  
Secretaria Municipal de Educação  
Mat. 35149-0

*Recebido*  
*26/09/2017*  
*Bruno F. F. F. F.*  
ID: 4207249-0  
SUBEX/SUBTA

Ao Ilmo. Sr.  
**Wagner Victor Granja**  
Secretário Estadual de Educação

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS**  
Rua Prefeito José Carlos Lacerda, 1422 – 4º ANDAR – Jardim 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ.  
CEP: 25.071-120 – Tel: 3652-6646/2771-5870 – E-mail: [assessoria gabinete@smeduquedecaxias.rj.gov.br](mailto:assessoria gabinete@smeduquedecaxias.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Duque de Caxias  
Secretaria Municipal de Educação

LEVANTAMENTO DE ABSORÇÃO DO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2018 PELA SME/PMDC JUNTO A SEEDUC.

MUNICÍPIO	ESCOLAS ESTADUAIS		BAIRROS		ESCOLAS MUNICIPAIS	
Duque de Caxias	C.E. ALEMAY TAVARES DA SILVA	VILA CANAÃ	BRÁSILIA E MONTESE			
Duque de Caxias	C.E. ALVARO NEGROMONTE	JARDIM GRAMACHO	EXPEDICIONÁRIO AQUINO DE ARAUJO E MAURO DE CASTRO			
Duque de Caxias	C.E. EVANGELINA PORTO DA MOTTA	DR. LAUREANO	EXPEDICIONÁRIO AQUINO DE ARAUJO			
Duque de Caxias	C.E. IRINEU MARINHO	VILA CENTENÁRIO	PROFª ZILLA JUNGER DA SILVA E HELENA AGUIAR DE MEDEIROS			
Duque de Caxias	C.E. LIA MARCIA GONÇALVES PANARO	VILA SÃO LUIZ	EXPEDICIONÁRIO AQUINO DE ARAUJO			
Duque de Caxias	C.E. PROFª NORMA TOOP URUGUAY	CENTRO	PROFª OLGA TEIXEIRA DE OLIVEIRA			
Duque de Caxias	CIEP 031 LIRIO DO LAGUNA	LAGUNAS DE DOURADOS	PROFª ROMEU MENEZES DOS SANTOS			
Duque de Caxias	CIEP 198 PROFª ROZA FERREIRA DE MATTOS	PRAINHA	PROFª ROMEU MENEZES DOS SANTOS E PROFª HILDA DO CARMO			
Duque de Caxias	E.E. BAIRRO SENHOR DO BONFIM	PARQUE SENHOR DO BONFIM	PROFª ZILLA JUNGER DA SILVA			
Duque de Caxias	CIEP 369 JORNALISTA SANDRO MOREIRA	JARDIM PRIMAVERA	PROFª WALTER RUSSO DE SOUZA			
Duque de Caxias	C.E. NOVA AMÉRICA	TAQUARA	MARIA ARAUJO E MUNICIPALIZADO CIEP 330 MARIA DA GLÓRIA			
Duque de Caxias	CIEP 476 ELIAS LAZARONI	NOVA CAMPINA	SENADOR AFONSO ARINOS			
Duque de Caxias	CIEP 176 CHICO MENDES	CAPIVARI	PRESIDENTE COSTA E SILVA E PARQUE CAPIVARI			